



PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 16960/2009

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Outubro de 2009 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	11,2651
Novo Kwanza (Angola)	108,6680
Florim (Antilhas Holandesas)	2,5235
Rial Saudita	5,2870
Dinar Argelino	98,2937
Peso Argentino	5,2731
Dólar Australiano	1,7706
Kuna da Croácia	7,1191
Dinar Bahrein	0,53147
Dólar dos Estados Unidos da América	1,4126
Dólar das Bermudas	1,4098
Real Brasileiro	2,7524
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,5927
Peso Chileno	791,0680
Yuan Renmimbi (China)	9,6456
Peso Colombiano	3043,5600
Won da Coreia do Sul	1806,0349
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,2861
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	7,9259
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Coroa da Estónia	15,6779
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,4126
Dólar USD (Equador, Timor, Roménia, Zimbabué)	1,4126
Franco Suíço	1,4715
Birr da Etiópia	17,9256
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8949
Rupia das Maurícias	44,1865
Dólar da Guiana Inglesa	286,5420
Rupia da Indonésia	14099,6430
Dólar da Namíbia	11,2426
Dólar de Hong-Kong	10,9492
Forint da Hungria	272,0931
Rupia Indiana	69,9296
Real Iraniano	13647,5700
Dinar Iraquiano	1636,8500
Peso Filipinas	69,8063
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	5,6199
Colon da Costa Rica	814,0190
Yen do Japão	131,4323
Dinar Jordano	0,99779
Dinar Sérvio	94,1079
Xelim (Quénia)	105,0620
Dólar Liberiano	91,6370
Pataca (Macau)	11,0871
Kuacha do Malawi	198,6394
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	19,2718
Metical (Moçambique)	37,9400
Naira da Nigéria	221,2597
Coroa Norueguesa	8,9053

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Dólar da Nova Zelândia	2,1699
Rial de Oman	0,54279
Balboa (Panamá)	1,4098
Rupia Paquistanesa	114,3348
Guarani (Paraguai) T.c.c.ARS	5,2731
Novo Sol do Perú	4,0678
Zloty da Polónia	4,1673
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	26,9288
Dobra de S. Tomé e Príncipe	21468,6000
Dólar de Singapura	2,0274
Libra da Síria	68,4810
Lilangeni (Suazilândia)	11,2426
Coroa Sueca	10,8917
Bath da Tailândia	48,4738
Dólar Trinidad e Tobago	8,8535
Dinar Tunisino	1,8607
Lira Turca	2,1531
Novo Peso Uruguaio	32,0723
Hryvna da Ucrânia	12,0884
Rublo Russo	45,8500
“Bolívar Fuerte” Venezuela	3,0273
Zaire da República Democrática do Congo)	1148,1820
Kuacha Zambiano	7171,6000
Dinar Líbio	1,78199
Gourde do Haiti	56,0396

10 de Setembro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.
202340505

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Aviso n.º 16961/2009

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, para a área de Assuntos Europeus e Multilaterais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Agosto de 2009, no uso de poderes delegados através do despacho n.º 29602/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 224, 2.ª série, de 18 de Novembro, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, I. P.).

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

4 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, e na sequência do parecer favorável do Ministro de Estado e das Finanças, exarado no Despacho n.º 667/09/MEF, de 11 de Setembro de 2009, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — instalações do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., sitas na Avenida da Liberdade, n.º 192, em Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório — nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2009 — Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, elaboração de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade e execução e outras actividades de apoio geral ou especializado, consubstanciadas nas competências previstas nos Estatutos do IPAD, I. P., aprovados pela Portaria n.º 510/2007, de 27 de Abril, e no Despacho n.º 20328/2007, publicado no *Diário da República*, n.º 172, 2.ª série, de 6 de Setembro, para a Direcção de Serviços de Assuntos Europeus e Multilaterais, designadamente as seguintes:

a) Assegurar a preparação e coordenação da representação nacional na definição das políticas da cooperação para o desenvolvimento, nas instâncias europeias;

b) Acompanhar as contribuições portuguesas para organizações e fundos europeus para o desenvolvimento;

c) Identificar oportunidades para a política externa e de cooperação portuguesa, articulando, para o efeito, com serviços relevantes do MNE e de outros ministérios;

d) Assegurar a representação nacional em reuniões no âmbito do Conselho da UE e da Comissão Europeia;

e) Participar em seminários, conferências e fora no âmbito da UE.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

i. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii. 18 anos de idade completos;

iii. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

i. Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

ii. Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

iii. Trabalhadores integrados em outras carreiras; ou

iv. Trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outras relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

c) Estar habilitado com o grau de licenciatura em Relações Internacionais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10 — Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não são admitidos candidatos que, cumulativamente:

a) Se encontrem integrados na carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar; e

b) Não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do, I. P.A.D., I. P., idêntico ao posto de trabalho ora publicitado.

11 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente, nos termos dos artigos 53.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função; e

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

12 — Os métodos referidos no número anterior não se aplicam aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a exercer as referidas funções. Nestes casos, os métodos de selecção obrigatórios são os seguintes:

a) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

b) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

13 — Não obstante o disposto no número anterior, os candidatos ali referidos podem afastar, mediante declaração no ponto 6 do formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes no n.º 11 do presente aviso (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

14 — Excepcionalmente, no caso do número de candidatos ao presente procedimento concursal ser de tal modo elevado (igual ou superior a 100) que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção acima mencionados, serão utilizados, unicamente, os métodos de selecção indicados nas alíneas a) dos n.ºs 11 e 12 (cf. n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009).

15 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos — valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação psicológica — valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) Avaliação curricular — expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i. Habilitação académica;

ii. Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii. Experiência profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

iv. Avaliação do desempenho, relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

d) Entrevista de avaliação de competências — avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

17 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular terão a ponderação de 70% e a avaliação psicológica ou a entrevista de avaliação de competências terão a ponderação de 30%.

18 — No caso previsto no n.º 14 do presente aviso, a ponderação do único método de selecção obrigatório será de 100%.

19 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por razões de celeridade, em virtude da urgência dos recrutamentos em causa, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

20 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual (sem consulta), incidindo sobre os seguintes temas:

1 — Funcionamento das instituições da UE, na área da Cooperação para o Desenvolvimento

- 2 — Política da UE na área da Cooperação para o Desenvolvimento
 3 — Instrumentos de Acção Externa da UE
 4 — Cooperação UE-ACP
 5 — Cooperação e Diálogo UE-África
 6 — A Nova Parceria para o Desenvolvimento Africano
 7 — O Fórum de Parceria com África
 8 — A política comunitária de prevenção, gestão e resolução de conflitos
 9 — A abordagem da UE relativamente aos Estados Frágeis
 10 — Governação e Desenvolvimento
 11 — Coerência das políticas para o Desenvolvimento
 12 — Eficácia da Ajuda da UE
 21 — A prova terá a duração máxima de 1 hora e 30 minutos.
 22 — Para a preparação dos temas acima indicados, aconselha-se a consulta das seguintes:

a) Legislação

- Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Abril;
 Portaria 510/2007, de 30 de Abril;
 Despacho n.º 20 328/2007, de 6 de Setembro;
 Acordo de Parceria ACP-CE, assinado no Luxemburgo, em 23 de Junho de 2000 e revisto no Luxemburgo em 25 de Junho de 2005.
 Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho relativo ao financiamento da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2008-2013, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-CE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado CE.
 Regulamento (CE) n.º 1905/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento
 Regulamento (CE) n.º 1717/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro, que institui um Instrumento de Estabilidade
 Regulamento (CE) n.º 1638/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro, que estabelece disposições gerais relativas à criação do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria
 Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, Investir nas pessoas — Comunicação sobre o Programa Temático para o Desenvolvimento Humano e Social e as perspectivas financeiras para 2007-2013, COM (2006) 18 final, de 25.1.2006

b) Bibliografia/Documentação de referência

- Declaração conjunta do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão sobre a política de Desenvolvimento da União Europeia: “O Consenso Europeu”
 Uma Visão Estratégica da Cooperação Portuguesa (Resolução de Conselho de Ministros n.º 196/2005, de 22 de Dezembro) — <http://www.ipad.mne.gov.pt>
 Principais características da APD portuguesa — <http://www.ipad.mne.gov.pt>
 Guia da APD — <http://www.ipad.mne.gov.pt>
 Introdução à Cooperação para o Desenvolvimento, 2005, Edição IMVF/OIKOS, Lisboa, — www.forumdc.net
 Objectivos de Desenvolvimento do Milénio — <http://www.ipad.mne.gov.pt>
 — <http://www.ipad.mne.gov.pt>
 Agenda da Acção de Acra — <http://www.ipad.mne.gov.pt>
 Código de Conduta sobre Complementaridade e Divisão de Tarefas na Política de Desenvolvimento — <http://www.ipad.mne.gov.pt>
 OECD Journal on Development: Development Co-operation Report 2009 — <http://www.oecd.org>
 Estratégia Conjunta África-UE e Plano de Acção para 2008-2010 (2007).
 A Nova Parceria para o Desenvolvimento Africano — Plano de Acção inicial (2001).
 Memorando de Entendimento sobre o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (2003).
 Termos de Referência do Fórum de Parceria com África (2005).
 Uma Europa Segura num mundo melhor — Estratégia Europeia em matéria de Segurança (2003).
 Relatórios Anuais sobre as Políticas de Desenvolvimento e de Ajuda Externa da Comunidade Europeia.
 Situações de Fragilidade — Desafios a uma estratégia de resposta europeia — Fernanda Faria e Patrícia Magalhães Ferreira, ECDPM, IEI, Dezembro de 2007
 A África e a Europa — Resolução de Conflitos, Governação e Integração Regional — IEI, Dezembro de 2005
 Os Desafios das Relações Europa-África: uma agenda de prioridades — IEI, Dezembro de 2005

The European Union's Development Policy — Dieter Frisch — ECDPM, Abril de 2008

The Cotonou Partnership Agreement: What role in a changing world — Geert Laporte — ECDPM, 2007

Outras publicações do ECDPM (European Center for Development Policy Management) Ver o site: www.ecdpm.org

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Acção Externa: Programa Temático para o Ambiente e a Gestão Sustentável dos Recursos Naturais, incluindo a Energia, COM(2006) 20 final, de 25.1.2006

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Programa temático “Actores não estatais e autoridades locais no domínio do desenvolvimento”, COM(2006) 19 final, de 25.1.2006

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Estratégia Temática em Favor da Segurança Alimentar, Promover a agenda da segurança alimentar a fim de alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM),

COM(2006) 21 final, de 25.1.2006

Conclusões do Conselho nas áreas do Desenvolvimento, nomeadamente:

Conclusões do Conselho sobre a Eficácia da Ajuda da UE — Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas (CAGRE) De 10-11/04/2006.

Conclusões do Conselho sobre a Coerência das Políticas para promover o Desenvolvimento — CAGRE de 10-11/04/2006.

Conclusões do Conselho sobre a Coerência das Políticas para o Desenvolvimento e Eficácia da Acção Externa da UE — CAGRE de 16-17/10/2006.

Conclusões do Conselho sobre a Governação no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento — CAGRE de 16-17/10/2006.

Código de Conduta da UE sobre Complementaridade e Divisão de Trabalho na Políticas de Desenvolvimento — CAGRE de 14-15 de Maio de 2007.

Conclusões do Conselho sobre o financiamento do Desenvolvimento — CAGRE de 14-15 de Maio de 2007.

Conclusões do Conselho sobre a Resposta da UE a situações de fragilidade — CAGRE de 19-20 de Novembro de 2007

Conclusões do Conselho sobre Segurança e desenvolvimento — CAGRE de 19-20 Novembro de 2007.

Conclusões do Conselho sobre os Acordos de Parceria Económica — CAGRE de 19-20 Novembro de 2007.

Conclusões do Conselho sobre a UE como parceiro global para o desenvolvimento: acelerar os progressos para a consecução dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio — CAGRE de 26-27 de Maio de 2008.

Conclusões do Conselho sobre a Integração Regional e os Acordos de Parceria Económica ao serviço do Desenvolvimento dos países ACP.

c) Fontes de informação sobre cooperação e ajuda ao desenvolvimento na Internet

Fórum Europeu de Cooperação Internacional (EUFORIC) www.oneworld.org/euforic/euf_gb.htm

Biblioteca virtual sobre cooperação e desenvolvimento (ACDI/CIDA) — <http://w3.acdi-cida.gc.ca/Virtual.nsf/pages/index.htm>

Relief Web (ajuda humanitária) www.relief.web

Grupo Banco Mundial www.worldbank.org

Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) www.iadb.org

Fundo Monetário Internacional (FMI) www.imf.org/external

Banco Asiático de Desenvolvimento (BASD) www.asiandevbank.org

Banco Africano de Desenvolvimento (BAfD) www.rapide-pana.com/demo/bad/dir.htm

Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) www.ebrd.com

Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD): <http://www.oecd.org/dac/index.htm>

União Europeia: www.europa.eu

Europe Aid: http://europa.eu.int/comm/europeaid/index_en.htm

Comissão — Banco Europeu de Investimento (BEI): www.cib.org

Página do CAD com ligações às agências dos seus membros — www.oecd.org/dac/html/dacsites.html

Agência de Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) www.info.usaid.gov

Organizações não governamentais de Desenvolvimento e redes de ONG — 1.ª EDIÇÃO — 2004/05 Fevereiro 2005

Oneworld (Rede ONG do Reino Unido) www.oneworld.org

Interação (Rede ONG Estados Unidos) www.interaction.org/ia/

Eurostep (Rede ONG europeias) www.oneworld.org/eurostep/eurostep.htm

Rede Europeia sobre Dívida e Desenvolvimento (EURODAD) - www.oneworld.org/eurodad/index.html

VOICE (Rede ONG europeias) www.oneworld.org/voice/index.html

Coordenadora de ONG para o Desenvolvimento (Espanha) www.nodo50.ix.apc.org:80/congde/home.htm

Sociedade Internacional para o Desenvolvimento (SID) www.waw.be/sid/index.html

Overseas Development Institute (ODI) www.oneworld.org/odi/index.litnil

Overseas Development Council (ODC) www.odc.org/
Institute of Development Studies (IDS), University of Sussex www.ids.ac.uk/ids/index.html

European Center for Development Police Management (ECDPM) Antenna.apc.org/ecdpni/index.html

Instituto Universitário de Desenvolvimento e Cooperação (IUDC) [UCM www.ucm.es/info/iudc](http://UCM.www.ucm.es/info/iudc)

Centro de Investigação para a Paz (CIP) www.cip.fuhem.es

Centro de Informação e Documentação Internacional de Barcelona (CIDOB) www.cidob.es

Centro de Comunicação, Investigação e Documentação entre Europa e América Latina (CIDEAL) www.redestb.es/cideal

Associação de Investigação e Especialização sobre temas iberoamericanos (AIETI) www.aieti.es/

Nações Unidas (página principal): www.un.org

Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) www.unhcr.org

Programa das Nações Unidas para o Médio Ambiente (PNUMA) www.unep.org

Fundo das Nações Unidas para Actividades da População (FNUAP) www.unfpa.org

Fundo de Desenvolvimento para a Mulher das Nações Unidas (UNIFEM) www.unifem.undp.org

Departamento das Nações Unidas para as Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA) www.reliefweb.int/dha_ol/index.html

Organização das Nações Unidas para as Agricultura e Ia Alimentação (FAO) www.fao.org

Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) www.unesco.org

Centro das Nações Unidas para a Localização (Habitat) Habitat.unchc.org/home.htm

Organização Mundial de Saúde (OMS) www.who.ch

Comissão Económica para América Latina e Caribe (CEPAL) www.ecac.cl/index

23 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível no site, e remetidas por via electrónica, exclusivamente.

25 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 e Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

26 — O formulário de candidatura ao presente procedimento concursal deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereços postal e electrónico, números de telefone e ou telemóvel;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

- i. Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008; e
- ii. Os relativos ao nível e área habilitacionais.

e) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções (sendo o caso);

f) Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 (sendo o caso);

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

27 — Para os candidatos em SME que tenham exercido, por último, funções idênticas às publicitadas e candidatos com regime de emprego público por tempo indeterminado, a exercer funções de conteúdo idêntico ao publicitado, o ponto 4.1 do formulário de candidatura deve conter uma descrição pormenorizada das funções exercidas, para efeitos de aplicação dos métodos de avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, previstos no n.º 12 do presente aviso.

28 — Após a apreciação das candidaturas, sempre que haja lugar à utilização dos métodos referidos no número anterior, será solicitada a apresentação do currículo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009.

29 — Caso não seja dado cumprimento ao disposto no n.º 27 ou o júri considere que as funções descritas não são idênticas às do posto de trabalho publicitado, serão aplicados os métodos obrigatórios previstos no n.º 11 do presente aviso.

30 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Maria Manuela Alagoinha Ferreira Simões, directora de serviços

1.º Vogal efectivo — Maria Teresa F. Soares e Silva, chefe de divisão

2.º Vogal efectivo — Paulo Jorge Lopes Simões, chefe de divisão

1.º Vogal suplente — Isabel Maria Bordalo Beja e Costa, técnica superior

2.º Vogal suplente — Carla Isabel Vicente Martins Rodrigues, técnica superior

31 — O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

32 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

33 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do IPAD, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

34 — Os candidatos excluídos são notificados, para a realização da audiência dos interessados, por e-mail, com recibo de entrega da notificação, nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

35 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, pela forma indicada no número anterior.

36 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

37 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

38 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPAD, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

39 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

40 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

41 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 de Setembro de 2009. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.

202344231

Aviso n.º 16962/2009

Procedimento concursal comum para recrutamento de três técnicos superiores, para a área do Planeamento da Cooperação

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Agosto de 2009, no uso de poderes delegados através do Despacho n.º 29602/2008,